



PROCESSO N.º 605/11

PROTOCOLO N.º 10.660.173-9

PARECER CEE/CEB N.º 260/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de  
Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 542/11 – SUED/SEED, de 05 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de agosto de 2010, no NRE de Cornélio Procopio, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Itambaracá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre do ano de 2010 (fls. 02, 216).

### 2. Dados Gerais do Curso

2.1. Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

2.2. Regime de Funcionamento: no período noturno.

2.3. Regime de Matrícula:

2.3.1 Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

2.4. Carga Horária:

2.4.1. para o Ensino Fundamental - Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;



PROCESSO N.º 605/11

2.4.2. para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis horas)

2.5. Modalidade de oferta: presencial.

2.6. Frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Marcílio Dias"- Ens Fundamental/Médio e Normal		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Itambaracá	NRE: Cornélio Procópio	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 605/11

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Marcílio Dias"- Ens Fundamental / Médio e Normal		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Itambaracá NRE: Cornélio Procópio		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 156 a 160.

#### 5. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Amélia Rosana da Costa	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Maria de Lourdes Corsini Medeiros	Desenho e Plástica	Arte
Abigail de Carvalho Silva	Letras Português / Inglês	LEM – Inglês Ensino Religioso*
Fátima Terezinha de Grande	Educação Física	Educação Física
Ayako Outi	Ciências / Matemática	Matemática
Maria Hideko Makiyama	Ciências / Química / Biologia	Ciências Naturais
Irma de Freitas Silva	História	História
Elaine Regina Costa	Geografia	Geografia
Luzinete Pereira da Silva	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Rosiane Maria Tonet	Letras Português / Inglês	LEM – Inglês



PROCESSO N.º 605/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Neusa Maria dos Santos Gomes**	Pedagogia**	Filosofia**
Maria do Carmo Santini da Luz**	História** Filosofia (cursando)	Sociologia**
Ana Maria de Grande Sato	Educação Física	Educação Física
Marina Massaco Makiyama	Ciências / Matemática	Matemática
Regina Massae Assega	Ciências / Química Química	Química
Simone Cristina Alexandre	Ciências / Física	Física
Claudia Mariel Parralego	Ciências / Biologia	Biologia
Lourdes Uesu	Geografia	Geografia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

A instituição de ensino não apresenta comprovação de professor habilitado para a disciplina de Língua Espanhola, contudo anexou ao processo a seguinte justificativa:

“Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria, a abertura de demanda do CELEM para o ano letivo de 2011. Informamos ainda, que dispomos de uma professora inscrita no PSS, mas após várias tentativas de contato através da RDE, não obtivemos êxito na resposta da mesma. Aguardamos a abertura de novos Processos Seletivos para o ano de 2011 e a efetivação de novas inscrições, já que nosso estabelecimento ofertará uma turma no período vespertino, com carga horária de 4 horas, às 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> feiras.

Sem mais para o momento, e crentes do preste atendimento à nossa solicitação, subscrevemo-nos.”.

## 6. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20 a 25, 112 a 139.

Às fls. 22 do processo consta o Relatório de Vistoria n.º 271452/2010, para adequação ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros. Contudo, às fls. 21, a direção apresenta uma justificativa das providências tomadas para a adequação solicitada, como também apresenta notas fiscais, às fls. 23 e 24, da compra dos materiais necessários e, às fls. 25 o número de protocolo para a solicitação de reparos junto à SEED.



PROCESSO N.º 605/11

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 249/2010 do NRE de Cornélio Procópio constatou in loco a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 201 a 208).

## 8. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	3,5	4	3,4	3,5	3,8

## II - VOTO DA RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio e o Parecer n.º 147/11 – CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Itambaracá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 208 e 214).

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10;

b) conforme o artigo 6.º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas;

c) a disciplina de Língua Espanhola deve ser ofertada na Matriz Curricular, em conformidade com a Deliberação n.º 06/09 – CEE/PR. A oferta do CELEM – Língua Espanhola é extracurricular, não sendo considerada como oferta de disciplina.

Determina-se à mantenedora que:

a) efetue as adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, aos artigos 7º e 8º, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR;

b) em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 605/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE